



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.544, DE 14/03/2022

Autoriza inclusão da fonte 1.17.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação, no orçamento vigente através de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a fonte 1.17.00 no orçamento vigente e autorizada a suplementação, no valor total de R\$ 3.505.000,00 (três milhões e quinhentos e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 Secretaria Municipal de Obras

15.452.0009.1005 EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 (163) – Obras e Instalações

1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.- COSIP..... R\$ 50.000,00

15.452.0009.2026 PAGAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 (164) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.- COSIP..... R\$ 3.405.000,00

15.452.0009.2027 MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 (166) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb.- COSIP..... R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos de Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública, no valor de R\$ 3.505.000,00 (três milhões e quinhentos e cinco mil reais), conforme [inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da fonte ora criada objeto da presente Lei, por excesso de arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica a autorização constante do parágrafo único do artigo 2º condicionada à efetivação do excesso de arrecadação, de acordo com apuração no balancete da receita no exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de março de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL 3.886, de 08.02.2022. Publicada em: 24.03.2022.